

### DECRETO Nº 58.731, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra onde se encontra implantada rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., situado no Bairro da Penha, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra onde se encontra implantada rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., no município, ou a outro serviço público, situado no Bairro da Penha, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código MLED-0133/11 e memorial descritivo, constante do Processo ARSESP-397/2011-SSRH, referente ao cadastro SABESP nº 0180/361, medindo 131,51m² (cento e trinta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer ao Condomínio Edifício Portal da Penha: propriedade nº 0180/361 - área: (1-4-5-6-1-1) - uma faixa, em um terreno, na Rua Vinte e Seis de Abril, Penha de França, pertencente à Matrícula nº 43.208 do 12º CRI da Capital-SP, representada no desenho SABESP MLED-0133/11; tendo início no ponto aqui designado 1, localizado no alinhamento da Rua Vinte Seis de Abril, na divisa com Espólio de Joaquim José Volante; segue pelo citado alinhamento da Rua Vinte e Seis de Abril por 2,53m até o ponto aqui designado 4; deflete à direita com ângulo interno de 109º08'27" por 17,51m até o ponto aqui designado 5; deflete à direita com ângulo interno 184º16'06" por 80,96m até o ponto aqui designado 6; deflete à direita com ângulo interno de 76º52'13" por 2,88m até o ponto aqui designado I, sendo que confronta desde o ponto 4 com área da mesma propriedade; deflete à esquerda e segue confrontando com Espólio de Joaquim José Volante por 97,79m até o ponto aqui designado 1, encerrando uma área de 131,51m² (cento e trinta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Edson de Oliveira Giriboni*
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.732, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de São Paulo, na Rua Direita, n°s 250 e 256, Praça do Patriarca, n° 30 e Rua da Quitanda, n° 157 - Centro, destinados às instalações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o "Edifício Barão de Iguape", imóvel composto por 38 pavimentos e heliporto, localizado na Rua Direita, n°s 250 e 256, Praça do Patriarca, nº 30 e Rua da Quitanda, nº 157 - Centro de São Paulo - Capital, com área construída de 25.783,65m² (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), representados pelas matrículas n°s 18.476 a 18.513 do 4º Cartório de Registros de Imóveis de São Paulo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Da nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto nº 58.057, de 18 de maio de 2012, que regulamenta a promoção por merecimento para os ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas do Quadro da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 25 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 58.057, de 18 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 10:

"Artigo 10 - Serão promovidos, nos termos do artigo 2º deste decreto, os Agentes Fiscais de Rendas que apresentarem maior pontuação em 31 de julho de cada ano de referência, considerada a pontuação obtida no período correspondente ao interstício mínimo exigido, cumprido imediatamente antes da data de vigência da respectiva promoção."; (NR)

II - o artigo 1º das Disposições Transitórias:

"Artigo 1º - Excepcionalmente, aplicar-se-ão os critérios previstos nos incisos I e II do artigo 4º e nos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Decreto nº 30.671, de 7 de novembro de 1989, alterado pelo Decreto nº 43.062, de 28 de abril de 1998, aos processos de promoção por merecimento dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas relativos aos anos de 2010, 2011 e 2012, respeitado o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de agosto de 2013, o inciso I do artigo 1º;
II - desde 19 de maio de 2012, o inciso II do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 2012.

## Atos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 17-12-2012

No processo SH-444/05-2012 (CC-49490-2012), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o parecer 895-2012, da Assessoria do Governo, autorizo a celebração de termo de cooperação entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Habitação, e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a concessão de contrapartida financeira, destinada à complementação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, (PMCMV-E), com vista à aquisição de terreno e construção, construção em terreno próprio ou de terceiros, e aquisição de imóvel novo ou para requalificação de unidades habitacionais no Estado de São Paulo, que viabilizem o acesso à moradia para o respectivo público-alvo, devendo ser atendidas, no entanto, as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo SJDC-1.464-12, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e nos termos do parecer 590-2012, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Centro de Direitos Humanos do Sapopemba Pablo Gonzales Olalla, visando a implementação de ações que objetivam a divulgação, defesa e promoção dos direitos de jovens, mulheres e pessoas idosas moradores de favelas e conjuntos habitacionais da região e adjacências, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

## Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

**Extrato de Termo de Contrato**

Processo CC 104529/2012

Parecer Jurídico: 674/2012

Contrato 05/2012

Contratante: Casa Civil

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática, com o objetivo de disponibilizar ativo de rede para execução de infraestrutura no novo prédio do Arquivo Público do Estado, na forma e condições estabelecidas na "Especificação de Serviços e Preços 1632.9" (Anexo I), que contém sua descrição, condições, forma e prazo de execução, e nas Planilhas de Orçamento (Anexo II)

Valor Total: R\$ 2.302.409,90

Valor por exercício: R\$ 2.302.409,90, para o presente exercício

Programa de Trabalho: 04122282553440000

Natureza da Despesa: 33903911

Número do Empenho: 2012NE00362

Vigência: 12 meses

#### IMPrensa Oficial do Estado S/A

**Portaria Imesp-26, de 17-12-2012**

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, Considerando a importância de se implementar a política de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal art. 216, § 2º, dos Decretos 22.789, de 19-10-1984, 29.838, de 18-04-1989, 48.897, de 27-08-2004;

Considerando a importância de identificar e elaborar a tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, condição preponderante para assegurar o acesso à informação, em conformidade com as disposições do Decreto 58.052, de 16-05-2012, que regulamenta a Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, que regula o acesso à informação e define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e pelas entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público;

considerando a necessidade de reestruturar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, designada pela Portaria 19/12 de 28-09-2012, Decide:

Artigo 1º - Reestruturar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, diretamente vinculada à Presidência, designando os seguintes funcionários, sob a coordenação do primeiro nomeado:

Cecília Almeida da Natividade – Digitalização e Arquivo
Elaine Rovero Munayer – Gerência de Tecnologia da Informação

Deise Oliveira Américo Ferreira – Gerência de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional

Francisco Angeli Serra – Gerência Financeira

Antonio Baroni Neto – Assessoria Jurídica

Ivete Aparecida Malta – Gerência de Produção Industrial

Jurema Víbrio Massaglia – Secretaria Geral

Flávia Brandão – Gerência de Produtos Editoriais e Institucionais

Eloisa Sturari Nicolae – Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA tem as seguintes atribuições:

I - Quanto à política de gestão documental:

a) Atuar como interlocutora da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, por meio de seu Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, de modo a disseminar as normas e procedimentos técnicos em seu âmbito de atuação, solicitando orientação sempre que necessário;

b) Elaborar proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Imprensa Oficial, em conformidade com as orientações do Departamento de Gestão do SAESP, caso a Imprensa Oficial ainda não tenha oficializado seus instrumentos de gestão documental;

c) Orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;

d) Consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Estado acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Estadual figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precautionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;

e) Comunicar ao Arquivo Público do Estado a existência de outros documentos de arquivo não indicados no "Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio" para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental na Imprensa Oficial;

f) Planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;
g) Coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP 02, de 02-12-2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

II - Quanto à política de acesso:

a) Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações da Imprensa Oficial, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) Realizar estudos, sob a orientação técnica da Unidade do Arquivo Público do Estado, por meio do seu Departamento de Gestão do SAESP, visando à identificação e elaboração de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais da Imprensa Oficial;

c) Encaminhar ao Presidente da Imprensa Oficial a tabela mencionada no inciso II, alínea b, deste artigo, bem como as normas e procedimentos visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, para oitiva do órgão jurídico e posterior publicação;

d) Orientar a Imprensa Oficial sobre a correta aplicação dos critérios de restrição de acesso constantes das tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;

e) Comunicar à Unidade do Arquivo Público do Estado a publicação de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, e suas eventuais alterações, para consolidação de dados, padronização de critérios e realização de estudos técnicos na área;

f) Propor ao Dirigente da Imprensa Oficial a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

g) Manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;

h) Atuar como instância consultiva do Dirigente da Imprensa Oficial, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - Informar ao Dirigente da Imprensa Oficial a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões no Processo relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, contemplado na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, oficializada pelo Decreto 48.898/2004, sob o código de classificação 06.01.06.01.

Parágrafo 1º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Parágrafo 2º - Havendo subcomissões, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá propor a sua reestruturação sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar um membro da subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá consultar a Assessoria Jurídica quanto à definição de prazos de guarda e destinação dos documentos das atividades-fim, para sua posterior aprovação pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5º - À Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, responsável por propor a política de acesso aos documentos públicos, nos termos do artigo 6º, inciso XII, do Decreto 22.789/1984, caberá o reexame, a qualquer tempo, da tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais da Imprensa Oficial.

Artigo 6º - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria 19/12, de 28-09-2012, que designou a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA na Imprensa Oficial.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 17-12-2012**

Processo: DETRAN 923527-2/2012

Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Assunto: PRODESP – CIRETRAN DE LIMEIRA

De acordo com o Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação, declarada pelo Senhor Coordenador do DETRAN, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para contratar a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, no valor total de R\$ 425.384,16, para o exercício de 2013, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, com o objetivo de efetuar o gerenciamento da Solução Poupafila e serviços de Atendimento e Suporte – Outsourcing para a CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito de Limeira.

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Portaria Detran-1962, de 12-12-2012**

Considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico Detran 040/2012 - objeto aquisição de películas retrorrefletivas prismática auto-adesiva, totalmente ao item 1.4.3 da 1.4 - Qualificação Técnica, a licitante Sherman Filmes Ópticos do Brasil S/A, CNPJ 09.357.176/0001-70 ao deixar de apresentar os laudos técnicos emitidos pelo IPT incorreu em evidente descumprimento as exigências editalícias, onde tais faltas ensejaram na

impossibilidade da mesma celebrar Contratos com este Departamento Estadual de Trânsito – Detran.SP para os itens 2,3,4 e 5 à ela adjudicados, em conformidade ao item 1.4 da XI – DA Contratação do referido edital;

Considerando que consequência advinda do descumprimento supra, foi o significativo retardamento da contratação do objeto da licitação em tela, e que tal morosidade importou em prejuízos ao andamento das atividades desenvolvidas por este Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP;

Considerando ainda que, a despeito da observação às disposições incrustadas na Carta Magna, no que tange ao sagrado direito à ampla defesa e contraditório, quanto ao descumprimento supracitado e diante dos prejuízos que por ele foram gerados, impõe-se a deflagração de procedimento administrativo sancionatório em face da possibilidade das apenações decorrentes do ilícito acima, lastreado no artigo 7º da Lei 10.520, de 17-07-2002, artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, c/c Resolução SEP 6, de 27-06-1990; resolvo:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Sancionatório, designando a servidora Izaura Moura Ribeiro, Diretora do Centro de Infraestrutura, para presidir a apuração, com o auxílio da servidora Adriana Vaccari Poletti, Diretora Técnica III; dando-se 30 dias para a conclusão do feito.

Art. 2º - Na vigência do termo desta Portaria o referido procedimento tramitará perante a Diretoria de Administração deste Departamento;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

#### DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO

**Portaria DC- 671, de 14-12-2012**

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN 410, de 02-08-2012, que regulamenta os cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010, alterada pelas Resoluções CONTRAN 411/12 e 415/12, e Portaria DETRAN 830/2011, alterada pela Portaria DETRAN 1035/12 e demais legislações em vigor, que dispõe sobre o credenciamento de entidades de ensino para ministrar os cursos especializados;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas no Protocolo DETRAN 123712-8/2011, e o teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 911309-6/2012, resolve:

Artigo 1º. Credenciar e autorizar a entidade de ensino denominada Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Registro/SP, Unidade D – N05, registrada no CNPJ sob 73.471.963/0021-90, situada na Rodovia Regis Bittencourt – BR 116 – Km 461, Bairro Conchal, com sede no município de Pariquera-Açu/SP, para ministrar o curso de:

I- Motofrete.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de abril de 2014, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento da entidade de ensino, nos termos do artigo 14º da Portaria DETRAN 830/2011.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vitórias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN 830/2011 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro da entidade de ensino é 084/DET-DETRAN.SP.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DC- 672, de 14-12-2012**

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 425/2012 e Portaria DETRAN 541/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 151053-3/2006, resolve:

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento do psicólogo (a) DANIELA DI BACCO- CRP: 23624, estabelecido (a) à Av.Pães de Barros 3.349, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 783 de 19-12-1994, para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 22 da Portaria DETRAN 541/1999.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vitórias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN 541/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria DC- 673, de 14-12-2012**

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 267/2008 e Portaria DETRAN 541/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 146609/2003, resolve:

Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento do psicólogo (a) SILVIA SERAFINI PAULETTI- CRP: 43412 estabelecido (a) à Av.Mário Lopes Leão 529, credenciado (a) anteriormente pela Portaria 1773 de 08-12-2003, para realização dos exames de avaliação psicológica exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 22 da Portaria DETRAN 541/1999.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vitórias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN 541/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Comunicado**

Processo: DETRAN 326611-7/2011

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Assunto: Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, no Posto DETRAN Interlagos

À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial da manifestação do